



	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Bacellar</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Rogério Figueredo de Laerda	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Raphael Montenegro Hirschfeld</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>	

*SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Rogério Teixeira Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Leonardo Vieira Mendes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS <i>Pricilla Azevedo Barletta</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	2
Gabinete do Vice-Governador.....	2
Vice-Governadoria do Estado.....	2
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	2
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	6
Infraestrutura e Obras.....	6
Polícia Militar.....	6
Polícia Civil.....	10
Administração Penitenciária.....	10
Defesa Civil.....	11
Saúde.....	12
Educação.....	14
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Transportes.....	17
Ambiente e Sustentabilidade.....	17
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	17
Cultura e Economia Criativa.....	18
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	18
Esporte, Lazer e Juventude.....	19
Turismo.....	19
Cidades.....	19
Controladoria Geral do Estado.....	19
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	20
Trabalho e Renda.....	20
Envelhecimento Saudável.....	20
Vitimados.....	20
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	20
Justiça.....	20
Procuradoria Geral do Estado.....	20
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	21
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.706 DE 28 DE JULHO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE MENCIONA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a conferida pelo artigo 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista a instrução do processo administrativo nº SEI-E-07/002.2139/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, os imóveis abrangidos nas áreas descritas e delimitadas no anexo deste Decreto, compreendendo partes das margens do Rio Príncipe em Teresópolis.

§ 1º - As desapropriações objeto desse Decreto deverão ser procedidas, de forma a permitir a implantação de um Reservatório "Off line" e Parque Fluvial, no bairro da Posse, o qual é parte do resultado do desenvolvimento dos Projetos de Controle de Inundação e Recuperação Ambiental da Região Serrana, pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

§ 2º - Deverão ser também procedidas as retiradas de edificações situadas em áreas de risco às margens do rio Príncipe, de acordo com o art. 5º, inc. "d" do Decreto-Lei nº 3.365/41.

§ 3º - Os terrenos a serem desapropriados serão indenizados, no todo ou em parte, observando o que estabelecem os arts. 14 e 31 do Código de Águas, Decreto Federal nº 24.643/34, em decorrência da navegabilidade do corpo hídrico, já atestada pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 2º - O Estado do Rio de Janeiro promoverá a desapropriação, representado em juízo pela Procuradoria Geral do Estado, ficando desde já autorizado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º - Ficam o INEA e a Procuradoria Geral do Estado, autorizados a adotar providências necessárias, por via amigável ou judicial, à efetivação das desapropriações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Município de Teresópolis

Memorial Descritivo da Área de Desapropriação para implantação do Reservatório Offline - Teresópolis/RJ

O memorial descritivo das áreas de desapropriação para implantação do Reservatório Offline, em Teresópolis, apresenta delimitação descrita por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23, datum horizontal SIRGAS 2000, realizado a partir de um conjunto de ortofotos na escala 1:2.000 e respectiva restituição da rede de drenagem, obtidas no âmbito do projeto do levantamento aerofotogramétrico da Região Serrana em 2011/2012.

Área de Desapropriação para implantação do Reservatório Offline

Inicia-se no **ponto 1 (706293,775 E; 7524410,449 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 5,3 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 2 (706290,037 E; 7524406,662 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 32,0 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 3 (706267,578 E; 7524383,918 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 9,9 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 4 (706274,000 E; 7524376,399 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 6,1 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 5 (706278,183 E; 7524371,944 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 8,8 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 6 (706283,719 E; 7524365,050 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 12,0 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 7 (706291,306 E; 7524355,786 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 16,9 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 8 (706301,642 E; 7524342,385 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 23,4 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 9 (706312,987 E; 7524321,944 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 28,6 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 10 (706326,030 E; 7524296,472 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 17,4 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 11 (706335,131 E; 7524281,724 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 17,6 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 12 (706344,595 E; 7524266,874 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 15,6 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 13 (706353,590 E; 7524254,128 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 18,0 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 14 (706364,282 E; 7524239,630 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 27,3 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 15 (706380,644 E; 7524217,806 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 17,2 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 16 (706394,225 E; 7524207,194 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 19,1 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 17 (706411,471 E; 7524198,985 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 9,9 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 18 (706420,369 E; 7524194,732 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 19,4 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 19 (706437,836 E; 7524186,243 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 14,1 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 20 (706450,230 E; 7524179,420 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 18,1 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 21 (706464,308 E; 7524168,161 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 42,7 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 22 (706495,582 E; 7524139,112 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 27,0 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 23 (706515,135 E; 7524120,388 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 13,8 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 24 (706526,917 E; 7524113,211 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 19,5 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 25 (706543,949 E; 7524103,779 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 31,0 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 26 (706570,265 E; 7524087,480 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 25,2 metros no sentido sudeste até atingir o **ponto 27 (706592,549 E; 7524075,696 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 7,2 metros no sentido leste até atingir o **ponto 28 (706599,567 E; 7524074,100 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 24,5 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 29 (706622,848 E; 7524081,592 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 14,3 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 30 (706630,916 E; 7524093,406 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 6,9 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 31 (706634,087 E; 7524099,508 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 7,1 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 32 (706637,230 E; 7524105,904 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 8,8 metros no sentido nordeste até atingir o **ponto 33 (706641,375 E; 7524113,631 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 4,1 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 34 (706637,909 E; 7524115,726 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 17,8 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 35 (706621,993 E; 7524123,590 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 15,4 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 36 (706608,127 E; 7524130,349 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 0,3 metros no sentido sudoeste até atingir o **ponto 37 (706607,984 E; 7524130,106 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 7,4 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 38 (706601,710 E; 7524133,967 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 13,1 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 39 (706593,186 E; 7524143,853 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 2,4 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 40 (706591,716 E; 7524145,761 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 10,9 metros no sentido noroeste até

atingir o **ponto 41 (706586,227 E; 7524155,131 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 20,7 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 42 (706577,478 E; 7524173,877 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 38,0 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 43 (706556,219 E; 7524205,407 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 10,8 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 44 (706548,660 E; 7524213,062 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 1,9 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 45 (706547,148 E; 7524214,260 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 7,5 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 46 (706541,279 E; 7524218,914 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 9,0 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 47 (706533,640 E; 7524223,686 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 10,5 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 48 (706524,509 E; 7524228,920 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 9,5 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 49 (706515,630 E; 7524232,307 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 8,7 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 50 (706507,169 E; 7524234,535 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 10,8 metros no sentido oeste até atingir o **ponto 51 (706496,502 E; 7524236,095 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 10,1 metros no sentido oeste até atingir o **ponto 52 (706486,672 E; 7524238,259 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 10,1 metros no sentido oeste até atingir o **ponto 53 (706476,697 E; 7524239,649 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 10,8 metros no sentido oeste até atingir o **ponto 54 (706466,205 E; 7524242,180 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 30,8 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 55 (706437,790 E; 7524253,998 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 9,0 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 56 (706429,706 E; 7524257,893 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 8,2 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 57 (706422,218 E; 7524261,153 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 11,6 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 58 (706411,734 E; 7524266,107 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 19,6 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 59 (706394,560 E; 7524275,601 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 32,7 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 60 (706369,466 E; 7524296,534 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 8,6 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 61 (706362,735 E; 7524301,885 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 21,2 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 62 (706346,682 E; 7524315,753 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 8,2 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 63 (706338,473 E; 7524323,595 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 26,3 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 64 (706323,145 E; 7524344,911 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 17,4 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 65 (706314,764 E; 7524360,190 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 21,4 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 66 (706306,705 E; 7524380,064 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 16,0 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 67 (706300,827 E; 7524394,936 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 17,0 metros no sentido noroeste até atingir o **ponto 1 (706293,775 E; 7524410,449 N)**, fechando assim o polígono referente ao Reservatório Offline com perímetro de 1.045,28 m e área de 25.795,08 m².

Id: 2330856

DECRETO Nº 47.707 DE 28 DE JULHO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE MENCIONA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a conferida pelo artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista a instrução do processo administrativo nº SEI-E-07/002.2135/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, os imóveis abrangidos nas áreas descritas e delimitadas no anexo deste Decreto, compreendendo partes das margens do Córrego D'Antas em Nova Friburgo - RJ.

§ 1º - As desapropriações objeto desse Decreto deverão ser procedidas, de forma a permitir a implantação de um Parque Fluvial, o qual é parte do resultado do desenvolvimento dos Projetos de Controle de Inundação e Recuperação Ambiental da Região Serrana, pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.